

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO.

ASSUNTO: Interposição de Recurso de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico n. 002/2018 e Processos n. 081/ 2018.

A empresa MEIRELES INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob o n. 07.613.361/0001-52, com sede na Linha 3, Km16 S/N, Zona Rural, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste presente ato representado pelo seu sócio administrador Srº. WELLINGTON DE OLIVEIRA MEIRELES, Brasileiro, Casado, Programador, portador da cédula de identidade sob o n. 26.504.084 – X, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física sob o n. 457.177.372-20, residente e domiciliado na Linha 3, Km16 S/N, Zona Rural, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Procedemos a interpretação deste Recurso de **IMPUGNAÇÃO** do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 002 /2018 e Processos n. 081 /2018**, sob o objeto licitatório, cuja data de abertura realizará no dia **27/12/2018 às 13:00 hrs**, referente ao objeto: **Contratação de Empresa Especializada** no fornecimento de solução integrada de gestão para a administração da Câmara Municipal de Monte Negro, contendo licenças de uso não exclusiva com prestação de serviços técnicos necessários a implantação, conversão e migração de dados, treinamentos, atendendo as áreas de Administração em Contabilidade Pública, RH e Folha de Pagamento, Patrimônio e Almocharifado, compras e Licitações, administração de protocolo, com suporte técnico e atualizações necessárias aos atos de gestão da **Câmara Municipal de Monte Negro - RO**, cuja descrição detalhada e minuciosa dos itens encontram-se no Termo de Referência.

DOS FATOS

Em atendimento ao item 10 do presente edital apresentamos esta **IMPUGNAÇÃO** do edital acima discriminado de forma tempestivo, onde temos até 02 (dois) dias úteis para interpor este remédio constitucionalmente adquirido.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.
- 10.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 10.3. Acolhida à petição contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

Através do presente, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência **IMPUGNAR** O presente edital no itens abaixo relacionados:

1 – Anexo IV, onde pede a planilha de composição de custo.

Quanto a este apontamento, levando em conta que no o anexo III - Proposta de valores já possui a seguinte observação:

Obs: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e /ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação

Observação que fixa de forma expressas que os valores por hora a serem ofertados estão devidamente com os valores embutidos, não sendo necessária apresentar um memorial de custo, tal exigência seria útil para um certame que tratasse de obras de construções, que lida de forma direta com mão-de-obra.

Fato este que não se aplica ao objeto do edital publicado, que traz como objeto, Licença de uso de software de gestão pública, não útil à demonstração de plano de custo operacionais da possível empresa vencedora do certame.

2 – ANEXO II

impugnamos o anexo II que ao tratar da planilha de pontuação dos requisitos gerais dos sistemas traz incoerências em seus itens:

2.26 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL / RH WEB – FOLHA ONLINE

Sistema sincronizado (Replicação) entre base local de dados com espelhamento em base na web.

Espelhamento na web (sincronizado) para receber somente informações da base local sem retornar informações.

O sistema deverá disponibilizar os serviços e rotinas dos recursos humanos na web.

Devendo ter integração entre a aplicação web e sistema de recursos humanos local da administração.

Devendo ter integração entre a aplicação web e sistema de recursos humanos local da administração.

9.1 - PROTOCOLO WEB

Sistema sincronizado (Replicação) da base local com a base espelho web.

Configurar Banco de dados espelho na web (sincronizado) para receber e enviar dados e informações para base local em tempo real.

O sistema web deverá ter integração ao sistema de protocolo local, com informações e dados sendo compartilhados.

O sistema embora integrado deverá oferecer os serviços na web de forma independente ao funcionamento da estrutura local.

Deverá ter Links rápidos.

Sr. Presidente, uma das exigência do objeto é o fornecimento de solução integrada de gestão pública para a administração da Câmara Municipal de Monte Negro com regras de integridade referencial permitindo controlar tarefas concorrentes com a utilização de trigger ou constraints do banco de dados, relatados no item 4 - Caracterização Geral do Sistema, e ao analisarmos os item 2.6 e o 9.1 estão explicitamente em desacordo com o objeto do certame, pois trata-se de banco de dados com replicação e espelhamento em servidor fora da estrutura da câmara o qual funcionará de forma independente, ou seja, um segundo banco de dados.

Caso a câmara esteja sem internet e acesso ao segundo banco de dados como será possível a verificação da integridade dos dados que estão sendo inseridos nos sistemas web?

O edital não descreve onde será feita essa hospedagem do segundo banco de dados, tão pouco o sistema operacional usado e o tipo de servidor que será utilizado, podendo ser um VPS (Virtual Private Serves) ou Servidor Dedicado ou compartilhado. Dados de extrema importância para a formação de valores pelas empresas licitantes.

3 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Estima-se que para a manutenção e suporte do software, a possível contratada deverá ter equipe multidisciplinar composta com no mínimo os profissionais abaixo elencados:

Profissional com experiência e conhecimento na área de contabilidade, devendo este ser graduado no curso de Contabilidade. No mínimo 01 profissional para este item, devidamente inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, devendo comprovar a vinculação através de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e ou Contrato de trabalho.

Profissional com experiência e conhecimento em suporte técnico dos sistemas ofertados pela empresa, devendo este ter experiência com os sistemas. No mínimo 01 (um) profissional podendo atender até 02 (dois) sistemas ofertados pela empresa, devendo comprovar a vinculação através de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e ou Contrato de trabalho.

Profissional com experiência e conhecimento em análise e desenvolvimento de sistemas, devendo este ser graduado em análise de sistema e/ou sistema de informação. No mínimo 01 profissional para este item, devendo comprovar a vinculação através de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e ou Contrato de Trabalho.

Sr. Presidente, para a solicitação de tais técnicos com graduação a administração se justificativa, vejamos:

Neste entendimento, verifica-se que a necessidade de alterações no sistema, que deverão ocorrer, no mínimo por profissional da área de tecnologia da informação devidamente graduado em curso superior que tenha grade curricular que comprovam sua aptidão e conhecimento para exercer tais serviços.

No item 3 a justificativa por exigir a empresa vencedora ter em seu quadro de funcionários, com comprovação em contrato ou CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, profissional graduado em análise de sistema e/ou sistema de informação se dá na presunção de que o representante teria que fazer alterações nos sistemas ofertado e tais

alterações são efetuadas pelos proprietários dos sistemas os quais possuem os fontes dos mesmos.

Mesmo que justificasse a necessidade em haver tais funcionários contratados pela representante dos sistemas há entendimento pacificado no sentido de que o vínculo entre o responsável e a empresa pode ser comprovado com a mera carta de compromisso de que o profissional estará vinculado à execução do contrato caso a licitante reste vencedora, nos termos da Decisão n. 199/2014/GCPCN, de lavra do eminente **Conselheiro Dr. Paulo Curi Neto**.

Tal exigência demonstra posicionamento diverso à Decisão aqui mencionada, nesse aspecto, implicaria demasiado prejuízo ao certame, uma vez que algumas empresas, em tese, poderiam deixar de participar do certame por não possuírem, em seus quadros, eventual funcionário, bem como outras licitantes que, a fim de contratarem com o Poder Público, incorreriam em demasiada onerosidade para que pudessem participar de uma mera seleção. Nesse sentido, o Acórdão n.2.297/2005-TCU-Plenário, de relatoria do eminente **Ministro Benjamin Zymler**,

ipsis verbis:

A exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado mostra-se, a meu ver, excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial para a administração é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato. Em outros termos, o sujeito não integrará o quadro permanente quando não estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente durante a execução do objeto licitado (...) Atender, no caso em tela, à letra fria desse dispositivo, sem considerar os objetivos da Administração e os limites de exigência de qualificação técnica, suficientes para a garantia do cumprimento das obrigações, seria desbordar para o formalismo que se basta em si mesmo, sem ter em vista qualquer outro objetivo consentâneo com o interesse público (sic).

Diante do exposto, requeremos que seja expurgado, este quesito, pois já se encontra em jurisprudência, que para tal item fere e frustra o procedimento licitatório.

DOS PEDIDOS

Pedimos que seja atendido os apontamentos apresentados por este requerente, onde deverá ser acatado o pedido na sua integridade, por entender que o presente edital possui vícios insanáveis, que prejudicaria de fato a ampla concorrência dos participantes e afrontaria os princípios legais da legislação vigente.

- Reconhecer a presente impugnação para os itens de 1 ao 3.
- Excluir o Anexo II, por entendermos que não existe necessidade de tal anexo;
- A republicação do presente edital, por constar vícios insanáveis que não coaduna com a legislação vigente.

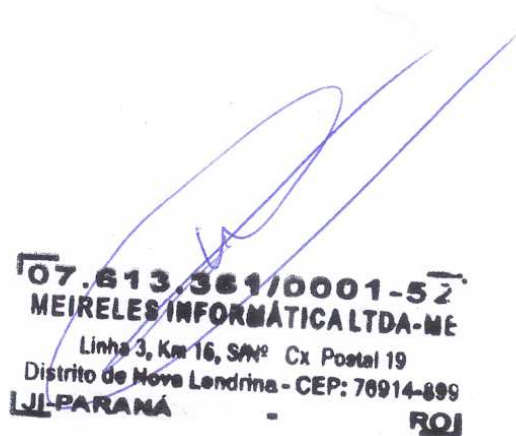
CONCLUSÃO

Expondo nossos argumentos sobre o referido edital de licitação pedimos que seja julgado de forma **PROCEDENTE** os apontamentos acima, e que seja **IMPUGNADO** o presente edital da forma concomitante com a legislação pertinente para que haja uma concorrência ampla e sadia.

Os apontamentos deste recurso já foram argumentos de recurso impetrado no **pregão eletrônico 001/2018** do **processo administrativo 059/2018** no dia 24/10/2018, pela reincidência, estamos encaminhando cópia dos editais do **PE 001/2018, 002/2018** e a decisão publicada pela pregoeira, no dia 29/10/2018, para o Ministério Público e Tribunal de Contas do estado de Rondônia para as devidas providências cabíveis.

Neste termo,
Pede-se deferimento.

Ji-Paraná/RO, 21 de Dezembro de 2018.



07.613.361/0001-52
MEIRELES INFORMÁTICA LTDA-ME
Linha 3, Km 16, S/Nº Cx Postal 19
Distrito de Nova Lendrina - CEP: 76914-899
JI-PARANÁ - RO

WELLINGTON DE OLIVEIRA MEIRELES
CPF: 457.177.372-20
Sócio/Proprietário